

Aquisição de produtos da **AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Henrique Paim Fernandes

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
Romeu Weliton Caputo

DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – FNDE
Maria Fernanda Nogueira Bittencourt

COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Albaneide Maria Lima Peixinho

Organizadores (FNDE):
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Renata Mainenti Gomes
Sara Regina Souto Lopes

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
FUNCIONAMENTO	6
Quem compra	6
Quem vende	6
Passo a passo	7
1º passo – Orçamento	8
2º passo – Articulação entre os atores sociais	9
3º passo – Cardápio	9
4º passo – Pesquisa de preço	10
5º passo – Chamada Pública	13
6º passo – Elaboração do projeto de venda	15
7º passo – Recebimento e seleção dos projetos de venda	16
8º passo – Amostra para controle de qualidade	21
9º passo – Contrato de compra	22
10º passo – Termo de recebimento	23

1 APRESENTAÇÃO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que **no mínimo 30%** do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) **devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.**

Lei 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar** e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada **dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.

Nesse contexto, o Pnae induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo Pnae, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o Pnae representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

A inclusão dos alimentos produzidos em âmbito local nos cardápios das escolas pode ser um potente indutor da abordagem da temática do significado simbólico da alimentação associada à tradição e à cultura local. Além disso, promove no ambiente escolar a discussão das formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos alimentos e da importância da agricultura familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental. Abre-se um canal promissor de construção de conhecimento a partir da aproximação dos alunos e dos agricultores. Experiências de visitas às propriedades rurais e contação de histórias são alguns exemplos de atividades que têm sido realizadas.

A alimentação escolar passou a contar, assim, com produtos diversificados e saudáveis. E essa iniciativa pode ser bastante ampliada: é preciso obedecer ao limite mínimo, que é de 30%, mas podem ser aplicados até 100% dos recursos repassados pelo FNDE à alimentação escolar na compra da agricultura familiar.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela **Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae. Com base na resolução supracitada, são definidas as etapas e o modo de funcionamento da compra da agricultura familiar para a alimentação escolar, apresentados a seguir.

2 FUNCIONAMENTO

QUEM COMPRA

As **Entidades Executoras – EEx** são as instituições da rede pública de ensino federal, estadual e municipal que recebem recursos **diretamente** do FNDE para a execução do Pnae:

- Secretarias estaduais de educação
- Prefeituras
- Escolas federais

As compras podem ser feitas de forma **centralizada**, pelas secretarias estaduais de educação e prefeituras, ou de forma **descentralizada**, pelas Unidades Executoras das escolas (UEX). As UEX não recebem recursos diretamente do FNDE. Elas são executoras quando da opção das EEx de descentralizar a gestão dos recursos da alimentação escolar.

- Unidade Executora: a entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx, em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do programa ao órgão que a delegou. Considera-se também como UEX aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

OBS.: Nas aquisições efetuadas pelas **Unidades Executoras (UEX)** das escolas de educação básica públicas, devem ser observadas as mesmas orientações aqui apresentadas para as Entidades Executoras, incluindo a obrigação de atender ao percentual mínimo de compra da agricultura familiar e suas regras.

QUEM VENDE

Os **agricultores familiares** e/ou suas **organizações** econômicas que possuam, respectivamente, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física ou jurídica.

De acordo com a **Lei nº 11.326/2006**, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (**DAP**). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.

A consulta às DAPs jurídicas e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: www.mda.gov.br.

Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

- **Grupos formais:** detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.
- **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

PASSO A PASSO

Como comprar produtos da AGRICULTURA FAMILIAR para a ALIMENTAÇÃO ESCOLAR?

- 1º – ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis
- 2º – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar
- 3º – CARDÁPIO
- 4º – PESQUISA DE PREÇO
- 5º – CHAMADA PÚBLICA
- 6º – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA
- 7º – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
- 8º – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE
- 9º – CONTRATO DE COMPRA
- 10º – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

1º PASSO – ORÇAMENTO

Levantamento dos recursos orçamentários disponíveis

Responsável: Entidade Executora

De início, é preciso identificar o valor do repasse realizado pelo governo federal com base no censo escolar do ano anterior, e definir o percentual de compra da agricultura familiar a ser efetuado – que deve ser de, **no mínimo**, 30% do valor repassado pelo FNDE no âmbito do Pnae.

O percentual mínimo deverá ser observado nas aquisições efetuadas por todas as Entidades Executoras, e sua obrigatoriedade poderá ser dispensada pelo FNDE apenas quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que devidamente comprovadas pela Entidade Executora na **prestação de contas**:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

A Entidade Executora deverá conhecer o valor a ser repassado pelo FNDE antes do início do período letivo, definir o percentual a ser utilizado nas compras da agricultura familiar (considerando o mínimo obrigatório de 30%), utilizar essas informações para o

planejamento do cardápio e informar esses valores ao CAE e às organizações da agricultura familiar.

2º PASSO – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS

Mapeamento dos produtos da agricultura familiar

Responsável: Entidade Executora (com parceiros)

A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, a secretaria de educação e o nutricionista responsável técnico (RT) pelo programa devem reunir-se com o controle social, a secretaria de agricultura e as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para **solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local**.

O mapeamento deve conter, no mínimo, a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

O nutricionista responsável técnico poderá ainda contar com o apoio das entidades representativas da agricultura familiar, para conhecer os agricultores locais e seus níveis de organização, capacidade logística, de beneficiamento da produção, entre outros, de forma a identificar e estimular o potencial para diversificar a sua produção e atender à demanda da alimentação escolar.

3º PASSO – ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

Responsável: nutricionista (responsável técnico)

De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.

O nutricionista tem um papel fundamental em planejar um cardápio nutritivo, com produtos de qualidade para a alimentação escolar. Com a compra da agricultura familiar, tem condições de adquirir produtos frescos, saudáveis, respeitando a cultura e a vocação agrícola local. Por isso, é muito importante que o planejamento seja feito com base no

mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, considerando a sua sazonalidade e a quantidade produzida na região.

O cardápio deverá conter a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a Resolução nº 59, de 10 de julho de 2013, do Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, a modalidade Compra com Doação Simultânea do **PAA** poderá fornecer alimentos, por meio de doação, para a rede pública e filantrópica de ensino. Nesse caso, os projetos ou propostas de participação deverão ser aprovados pelo responsável técnico do Programa de Alimentação Escolar no município ou estado.

A aquisição por meio do PAA tem como objetivo conciliar a demanda das entidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA. Assim, **os alimentos do PAA poderão compor o cardápio da alimentação escolar**, conforme planejamento do nutricionista técnico responsável e em acordo com as diretrizes do Pnae.

Registre-se, porém, que os alimentos provenientes do PAA não estão incluídos no limite mínimo de 30% da agricultura familiar, que se refere apenas às compras realizadas com os recursos do Pnae.

4º PASSO – PESQUISA DE PREÇO

Responsáveis: Entidade Executora e parceiros

Definição prévia de preços e publicação no edital da Chamada Pública

Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser **previamente estabelecidos** pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de **compras públicas sustentáveis**, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender às

especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

Projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação.

Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

A Resolução FNDE nº 26/2013 prevê, em seu art. 27, que na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação das propostas, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Nesse sentido, caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Entidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos no edital.

Composição dos preços

Na composição dos preços, **deverão ser considerados todos os insumos necessários**, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Nos casos em que o edital faça a previsão da entrega dos gêneros em cada escola, os custos da entrega ponto a ponto deverão ser considerados no levantamento de preços para aquisição da agricultura familiar e esses custos deverão compor o preço final do produto. Caso a Entidade Executora se responsabilize pelo transporte e distribuição dos produtos para as escolas, serão considerados como insumo, em relação ao frete, apenas os custos para a entrega nos locais centrais de distribuição. Tais critérios e condições de fornecimento devem estar expressamente definidos na Chamada Pública.

Ou seja: o **preço final** do produto deve incorporar as condições necessárias à aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar. E tais condições deverão estar detalhadas no âmbito da Chamada Pública, tal qual do contrato a ser assinado, com o objetivo de conferir eficiência e transparência à contratação.

Pesquisa de preços

Para a definição dos preços, deverá ser realizada ampla **pesquisa de preços**, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa. Por isso, a Entidade Executora poderá contar com parceiros que contribuam para a construção da metodologia a ser utilizada na aferição dos preços de mercado. O CAE poderá ser um desses parceiros, bem como entidades de assistência técnica e extensão rural, universidades, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura e outros.

O preço de aquisição de cada produto será o **preço médio** pesquisado por, no mínimo, **três mercados** em âmbito local. Dessa forma, a pesquisa de preços deverá levar em conta a **média** dos preços pagos aos agricultores familiares, **dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar**, quando houver.

Nos casos em que a pesquisa for realizada em mercados atacadistas, e respeitando-se o mínimo de três cotações, poderão ser utilizados os mesmos preços cotados para o Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade “doação simultânea”, conforme previsto na Resolução CGPAA nº59, de 10 de julho de 2013, para o mesmo ano (acrescidos dos valores correspondentes aos insumos necessários à aquisição para a alimentação escolar).

OBS.: Quando não houver mercado local para produtos específicos, a pesquisa de preços deverá ser realizada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem. Esclarecemos que, por mercado de âmbito local, entende-se a comercialização realizada no próprio município onde se localizam as escolas. Por mercado territorial, estadual e nacional, entende-se, respectivamente, a comercialização realizada no âmbito dos municípios que compõem o território rural (nos casos em que os municípios componham algum território rural, tal como definido pelo MDA), no âmbito do estado e do país.

Preços de produtos orgânicos e/ou agroecológicos

Quando da seleção de projetos para compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para esses alimentos a serem adquiridos.

Caso não seja realizada uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em **até 30%** dos preços estabelecidos para os produtos convencionais.

Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos

Conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003, “considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente”.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo anterior, “vários métodos de produção sustentáveis são inseridos nesse conceito. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei”.

Atualmente o Governo Federal reconhece três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria e; Organização de Controle Social - OCS. Para mais informações, pode-se acessar o material “Orgânicos na Alimentação Escolar – a agricultura familiar alimentando o saber”, disponível no link: http://www.mda.gov.br/portal/saf/publicacoes/pageflip-view?pageflip_id=5996908 do MDA. Cabe ainda ressaltar que a comercialização para o Pnae é considerada venda para o consumidor final e, portanto, a modalidade OCS pode ser considerada.

5º PASSO – CHAMADA PÚBLICA

Responsável: Entidade Executora

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada **dispensando-se o processo licitatório**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- Sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia **Chamada Pública**.

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar **repassados pelo FNDE**, desde que voltados para a

aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.

A Entidade Executora (prefeitura, secretaria estadual de educação, escola ou unidade executora) é a responsável pela Chamada Pública, por meio da qual torna pública a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Chamada Pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) e locais de entrega. Os preços de aquisição também deverão ser determinados na Chamada Pública.

Divulgação da Chamada Pública

Mensalmente, as informações referentes a todo o processo de aquisição de gêneros públicos para a alimentação escolar devem ser publicadas em órgão de divulgação oficial ou quadro de avisos de amplo acesso público.

No caso específico da aquisição da agricultura familiar, deve ser dada **ampla publicidade** à Chamada Pública. As Entidades Executoras precisam publicar os editais de Chamada Pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação ou ainda, caso haja, em seu endereço na internet.

A publicação pode ser feita também em outros locais com potencial de divulgação das chamadas. Por exemplo, em sindicatos e entidades da agricultura familiar, rádios comunitárias locais e jornais de grande circulação regional, estadual ou nacional.

Outra ferramenta de divulgação das Chamadas Públicas para a aquisição de produtos da agricultura familiar que pode ser utilizada é a Rede Brasil Rural, disponível no site do MDA: redebrasilrural.mda.gov.br.

OBS.: Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período **mínimo** de 20 dias.

6º PASSO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Responsáveis: agricultores familiares, ou suas associações ou cooperativas

O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

O responsável pela elaboração do projeto de venda deve ser o grupo formal, o grupo informal ou o fornecedor individual, de acordo com a habilitação pretendida.

O projeto de venda deve estar em conformidade com a Chamada Pública e ser encaminhado à Entidade Executora acompanhado da documentação exigida (conforme discriminado no item a seguir).

Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

- os representantes do grupo formal;
- os agricultores fornecedores do grupo informal ou;
- o fornecedor individual.

Nos casos de grupos formais ou informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física.

Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.

OBS.: Nos estados, Distrito Federal, municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do Pnae seja **superior a R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais por ano), a Entidade Executora **poderá optar** por aceitar propostas apenas de **organizações com DAP jurídica**, desde que previsto na Chamada Pública.

7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Responsável: Entidade Executora

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- **Grupos formais:**
 - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
 - CNPJ;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- **Grupos informais:**
 - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
 - CPF;
 - Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma **Entidade Articuladora** que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente, nem ter responsabilidade jurídica.

Entidades Articuladoras são cadastradas no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (Sibrater); entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão de DAP; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; ou Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar.

- **Fornecedor individual:**
 - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
 - CPF;
 - Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a **abertura de prazo para a regularização da documentação**, desde que esteja prevista no edital da Chamada Pública.

A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Seleção dos projetos de venda

Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a **seleção dos projetos de venda**, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, abaixo relacionados.

Inicialmente, devem ser observadas as seguintes condições:

- 1) Os produtos da agricultura familiar devem atender à **legislação sanitária**.
- 2) O **limite individual** de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 20 mil por DAP/ano**.

- Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.
- Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, incluindo os casos em que a participação deste se dê via cooperativa ou associação. Para a verificação nacional, o controle será realizado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação.
- O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20 mil por cada membro portador de DAP acessória.

Critérios de seleção

Após o recebimento e habilitação das propostas de venda, a Entidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade para seleção dos projetos:

1) Fornecedores locais do município

As compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, sempre que possível, **no mesmo município em que se localizam as escolas**. Assim, na análise das propostas, deverão ser priorizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município. Apenas quando as Entidades Executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

OBS.: Por local entende-se o município em que estão localizadas as escolas. Já os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA. A lista completa dos territórios rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA: www.mda.gov.br.

Os municípios que integram territórios rurais, caso não logrem adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o território rural do qual fazem parte. Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram um território rural, não utilizarão esse critério de priorização. Assim, se tiverem a necessidade de complementar a compra com produtos de outros municípios, a prioridade abará as propostas provenientes de qualquer outro município do estado.

No caso de Chamadas Públicas realizadas pela secretaria de educação dos estados, com abrangência maior que a municipal, poderão ser considerados como locais todos os projetos advindos dos municípios em que se localizem as escolas beneficiárias da respectiva chamada.

Recomenda-se, no entanto, que os editais não extrapolem os contornos territoriais regionais compatíveis com a realização de uma mesma aquisição da agricultura familiar, de forma a não inviabilizar a logística de distribuição dos alimentos e não concentrar os recursos em apenas alguns municípios. Ou seja: os estados poderão estabelecer editais com abrangência regional, voltados a um grupo menor de municípios e com atenção à produção e cultura locais.

2) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas

Voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável local e da inclusão social e produtiva rural, o Pnae prioriza, em segundo lugar, a seleção de projetos de venda oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas.

3) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

Os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Por isso o Pnae prioriza, como terceiro critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, conforme apresentado anteriormente.

4) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais

Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais, ou organizados em grupos informais ou formais (associações e cooperativas com DAP jurídica). No entanto, os grupos formais têm prioridade sobre os demais, e os grupos informais sobre os fornecedores individuais.

O acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperações, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local. Por isso, o Pnae incentiva a organização, priorizando os agricultores familiares organizados em associações e cooperativas.

5) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica

O extrato da DAP jurídica contém a composição do seu quadro de sócios, e é documento que compõe a lista dos documentos necessários à habilitação. Assim, a Entidade Executora deverá priorizar as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares.

- Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- Em caso de persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora, poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações “finalistas”.

8º PASSO – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

Responsável: Entidade Executora

A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Este passo é especialmente relevante para produtos que necessitam de concessão sanitária.

Os produtos a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/ Ministério da Saúde);
- Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa);
- Anvisas locais ou estaduais.

É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

Além dessas certificações, existem o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF), iniciativas de âmbito federal e estadual, respectivamente, que visam unificar as formas de certificação sanitária para produtos de origem animal. Entretanto, ambos os sistemas estão em fase de implementação.

Em relação à análise sensorial dos produtos a serem fornecidos, a EEx deve formar uma equipe que será capacitada pelo nutricionista para realizar o teste de amostra. Como sugestão, pode-se utilizar a modalidade de teste de amostra, recomendada e validada pelo FNDE, chamada de “teste de atributos” ou “teste dentro/fora”.

Informações detalhadas sobre o número de pessoas que devem integrar o teste e de quem deve fazer parte deste grupo, além de como realizar o teste dentro/fora, estão descritas a partir da página 12 do “Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae”, disponível no sítio eletrônico: <http://www.fnde.gov.br/index.php/ae-alimentacao-e-nutricao>.

Vale ressaltar que, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público escolar atendido pela EEx, faz-se necessária a aplicação do teste de aceitabilidade com os estudantes através das metodologias “Resto Ingestão” ou “Escala Hedônica”. Este teste deve ser aplicado antes da aquisição desses novos produtos. Os detalhes sobre este tipo de teste também estão descritos no manual citado acima. No entanto, as frutas e hortaliças, ou preparações compostas em sua maior parte por frutas e hortaliças, são dispensadas do teste de aceitabilidade.

9º PASSO – CONTRATO DE COMPRA

Responsáveis: Entidade Executora e fornecedores

O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda).

O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Entidade Executora e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

10º PASSO – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

Responsáveis: Entidade Executora e fornecedores

O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma previsto no edital e no contrato. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor.

Termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores. Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da EEx, responsável pela verificação dos produtos entregues. O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à EEx e a outra ao representante do grupo da agricultura familiar.

Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

- Nota do produtor rural;
- Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou

- Nota fiscal (grupo formal).

Ressalte-se que **algumas** associações não podem emitir nota fiscal – posto que possuem o caráter de entidade sem fins econômicos –, mas apenas representar os interesses dos seus associados na venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar. Com isso, embora a associação possa firmar contrato com a Entidade Executora, neste caso o pagamento deverá ser feito diretamente aos agricultores, que emitirão a nota em seu próprio nome.

OBS.: Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Ou seja: os produtos contratados não podem ser diversos daqueles constantes da Chamada Pública; o que pode ocorrer é apenas a alteração da quantidade dos produtos contratados. Essa necessidade de substituição deverá ser **atestada pelo nutricionista responsável técnico**, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Para **mais informações** sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, acesse o link do Portal do FNDE:

www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-agricultura-familiar.

Ou entre em contato com a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ FNDE, pelo e-mail cgpae@fnde.gov.br.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

www.fnde.gov.br 0800 616161

Coordenação-Geral do
**Programa Nacional de
Alimentação Escolar**

Diretoria de
Ações Educacionais

FNDE
*Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação*